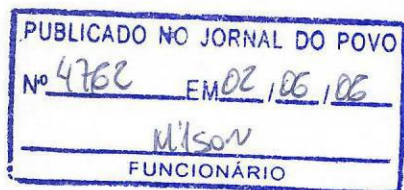




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1296/2006

SÚMULA:- Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos lotes de terras de n.ºs. 283, 283-B, 283-C, 283-D e 283-E unificação, todos da Gleba Ribeirão Sarandi, com área total de 10 alqueires ou 242.000,00 metros quadrados.

Parágrafo único - As áreas de terras referidas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um loteamento urbano.

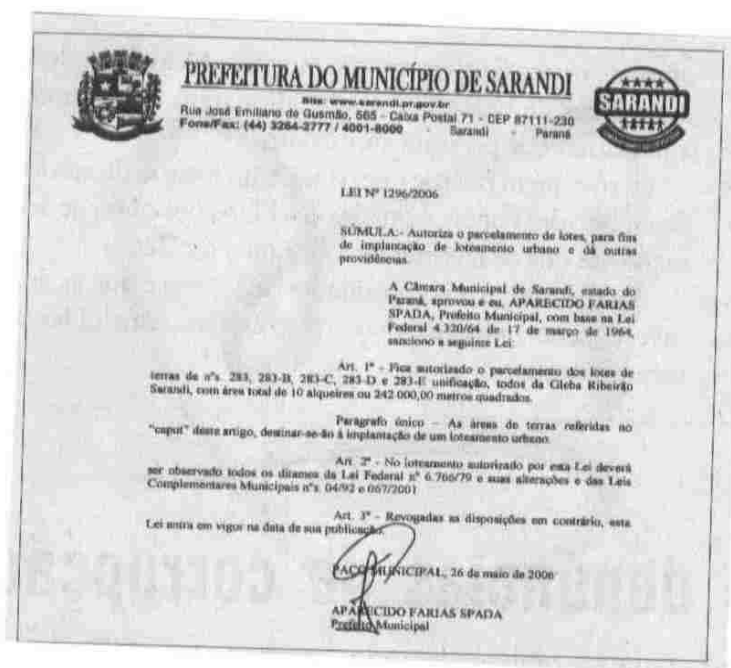
Art. 2º - No loteamento autorizado por esta Lei deverá ser observado todos os ditames da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e das Leis Complementares Municipais n.ºs. 04/92 e 067/2001

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 26 de maio de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 26.05.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de junho de 2006. Edição nº 4.762- SEXTA-FEIRA.